UHY
Connect to possibility

uhy.com

Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 41.579.569/0001-30

Demonstrações financeiras do
Período de 01 de março a 15 de setembro de 2025
("Data de transferência de administração do Fundo")
Acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 18 de junho de 2026

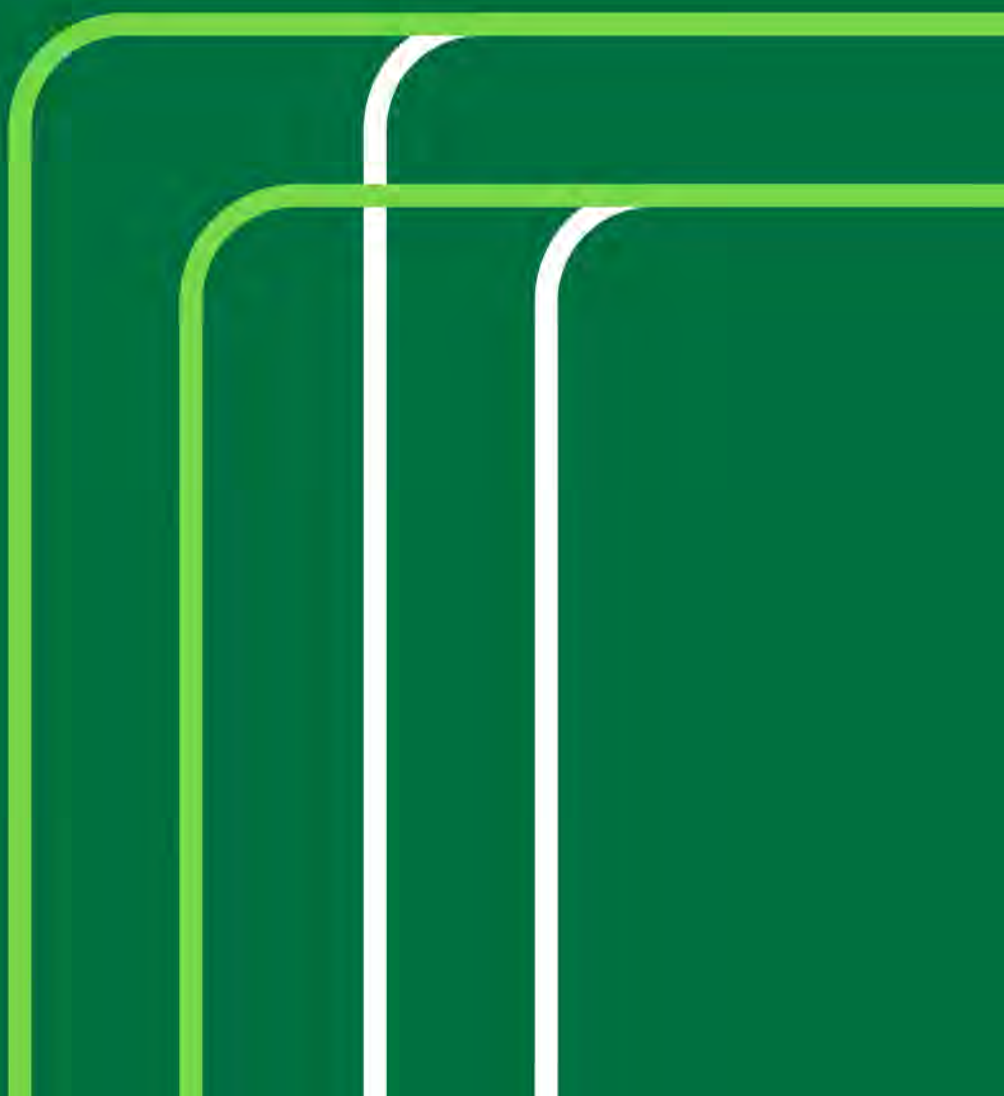

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – em liquidação extrajudicial, que compreendem a posição financeira em 15 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de março a 15 de setembro de 2025 ("Data do evento de transferência de administração do Fundo"), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Fomos comunicados que a Carta de Responsabilidade da Administração do Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, às Demonstrações Financeiras referentes à data-base de 15 de setembro de 2025, não será assinada pela Liquidante da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista que as ações objeto de responsabilização ocorreram em período anterior a 18 de novembro de 2025, data da decretação do mencionado regime especial.

Conforme determinado pala NBCTA 580 (R1) – Representações Formais, a falta da carta de Responsabilidade da Administração representa uma limitação de escopo. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes a respeito de diversos aspectos relevantes das demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando a: existência e integridade de ativos e passivos; completude de contingências e compromissos; adequação das divulgações em notas explicativas. Considere-se que os possíveis efeitos das distorções não detectadas, caso existam, poderiam ser relevantes e generalizados para as projeções financeiras feitas em conjunto.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.579.569/0001-30
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 15 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	15/09/2025 R$	15/09/2025 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**486**	**1,78**
Disponibilidades		**486**	**1,78**
Banco conta movimento		486	1,78
Títulos e valores mobiliários		**2.399**	**8,78**
Cotas de fundos de investimentos		**2.399**	**8,78**
Cotas de fundos de renda fixa	5	2.399	8,78
Direitos creditórios		**23.964**	**87,75**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	7.3	**23.964**	**87,75**
Direitos creditórios a vencer		23.186	84,91
Direitos creditórios vencidas		1.126	4,12
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	7.6	(348)	(1,27)
Outros créditos		**971**	**3,56**
Outros valores a receber		968	3,54
Despesas antecipadas		3	0,01
Total do ativo circulante		**27.820**	**101,87**
Total do ativo		**27.820**	**101,87**
Passivo		**512**	**1,87**
Valores a pagar		**512**	**1,87**
Taxa de administração	14	8	0,03
Taxa de gestão	14	8	0,03
Auditoria		11	0,04
Demais pagamentos		485	1,78
Total do passivo		**512**	**1,87**
Patrimônio líquido		**27.308**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**27.820**	**101,87**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.579.569/0001-30
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado dos Exercícios
Período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 ("Data de transferência da administração")

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 01/03/2025 a 15/09/2025
Direitos creditórios		**3.419**
Resultado com direitos creditórios	7.5	3.526
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	7.6	(107)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**89**
Resultado com operações compromissadas	4	89
Títulos e Valores Mobiliários		**7**
Cotas de fundo de investimento		**7**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5	7
Outras receitas		**68**
Outras receitas diversas		68
Demais despesas		**(836)**
Taxa de administração	10	(98)
Taxa de gestão	10	(81)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Despesas do serviço financeiro		(7)
Honorários advocatícios		(86)
Consultoria especializada	10	(526)
Auditoria		(25)
Outras despesas		(9)
Resultado do período		**2.747**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.579.569/0001-30
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 ("Data de transferência da administração")

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/03/2025 a 15/09/2025
Patrimônio líquido no início do período	**15.188**
Representado por 526,755996 cotas subordinadas a R$ 7.706,436135 cada	4.059
Representado por 3.675,979572 cotas mezaninos IV a R$ 1.151,594832 cada	4.233
Representado por 6.641,173762 cotas sêniores II a R$ 1.038,338268 cada	6.896
Emissão de cotas	**9.373**
Representado por 250.566.687,728525 cotas subordinadas	730
Representado por 1462,249141 cotas mezaninos IV	1.750
Representado por 6.420,419449 cotas sêniores II	6.893
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**24.561**
Resultado do período	**2.747**
Patrimônio líquido no final do período	**27.308**
Representado por 611,542742 cotas subordinadas a R$ 9.443,014997 cada	5.775
Representado por 5.138,228714 cotas mezaninos IV a R$ 1.277,554805 cada	6.564
Representado por 13.061,593211 cotas sêniores II a R$ 1.146,075916 cada	14.970

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.579.569/0001-30
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 ("Data de transferência da administração")

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/03/2025 a 15/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**2.747**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado com direitos creditórios	(3.526)
(+) Perda estimada por redução no valor de recuperação de créditos	107
(+/-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(7)
(+) Taxa de administração não liquidada	8
(+) Taxa de gestão não liquidada	8
(+) Auditoria não liquidada	11
(+) Demais pagamentos não liquidados	485
(=) Resultado ajustado	**(167)**
(Aumento)/redução com títulos e valores mobiliários	(2.392)
(Aumento)/redução em direitos creditórios	(6.380)
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(547)
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(178)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(9.664)**
(+) Emissão de cotas	9.373
(-) Resgate de cotas	-
(-) Amortização de cotas	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.373**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(291)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	777
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	486
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(291)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 41.579.569/0001-30
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 15 DE SETEMBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO")
(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor ou Devedor Solidário respeitados os limites ("Limite de Concentração do Fundo") definidos no Regulamento.

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras não estão sendo demonstradas de forma comparativa, devido a transferência de administradora do Fundo em 15 de setembro de 2025.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo . Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

f. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. OPERAÇÕES COMPRIMISSADAS

O Fundo não mantinha posição em operações compromissadas em 15 de setembro de 2025.

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), as aplicações em operações compromissadas geraram o resultado de R$ 89.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O Fundo mantinha operações com títulos e valores mobiliários em 15 de setembro de 2025, conforme demonstrado baixo:

	15/09/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundo de investimento	**52.507**	**2.399**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI	52.507	2.399	Não aplicável
Total	**52.507**	**2.399**	

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), as aplicações em cotas de fundo de investimento geraram o resultado de R$ 7.

6. INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

O Fundo não realizou operações no mercado derivativos no período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência).

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizados pelas Cedentes a seus clientes, cuja existência, validade e exequibilidade independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas de credito bancário (CCB), recebíveis de cartão de credito, crédito consignado e/ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) os créditos estejam performados;
b) o plano de recuperação extrajudicial ou judicial tenha sido homologado judicialmente e haja o trânsito em julgado da decisão; e
c) não seja devedora e/ou não haja coobrigação da originadora do crédito.

7.2. Condições de Cessão dos Créditos

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos

Devedores dos Direitos Creditórios. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecida no regulamento, cuja responsabilidade pela verificação fica a cargo da Consultora Especializada. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada que será responsável por verificar as Condições de Cessão.

7.3 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 15 de setembro de 2025, as operações de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios estavam apresentadas conforme abaixo:

	15/09/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	15.405	551	**15.956**
De 31 a 60 dias	5.396	248	**5.644**
De 61 a 90 dias	1.642	5	**1.647**
De 91 a 120 dias	469	5	**474**
De 121 a 365 dias	274	317	**591**
Total	**23.186**	**1.126**	**24.312**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(348)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**23.964**

7.4.Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 15 de setembro de 2025, o Fundo não mantinha operações de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios.

7.5 Movimentação dos Direitos Credittórios

Saldo em 28 de fevereiro de 2025	**14.406**
(+) Aquisição de direitos creditórios	93.829
(-) Liquidação de direitos creditórios	(87.449)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	3.526
Saldo em 15 de setembro de 2025	**24.312**

7.6 Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação será calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado

Saldo em 15 de setembro de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	22.484	-	22.484	0,00%	-

B	689	521	1.210	0,60%	(7)
C	13	278	291	8,20%	(24)
D	-	5	5	40,00%	(2)
E	-	5	5	80,00%	(4)
F	-	317	317	98,10%	(311)
Saldo em 15/09/2025	**23.186**	**1.126**	**24.312**		**(348)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(107)
Saldo do exercício anterior					**(241)**

7.7 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 15 de setembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	1.695	-	1.695	6,21%
Devedor 2	889	-	889	3,26%
Devedor 3	495	-	495	1,81%
Devedor 4	468	-	468	1,71%
Devedor 5	448	-	448	1,64%
Devedor 6	407	-	407	1,49%
Devedor 7	380	(2)	378	1,38%
Devedor 8	361	-	361	1,32%
Devedor 9	330	-	330	1,21%
Devedor 10	324	-	324	1,19%
Demais devedores	18.515	(346)	18.169	66,53%
Total	**24.312**	**(348)**	**23.964**	**87,75%**

7.6 Recompras

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), houve recompras de direitos creditórios pelo cedente do Fundo no montante de R$ 3.110.

7.7 Política de concessão dos créditos

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecida no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada.

O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra renda relativa aos bens e direitos de titularidade do Fundo em:
(i) conta de titularidade do Fundo; ou
(ii) conta especial mantida em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e/ou Devedores Solidários e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados verificados pelo Custodiante (escrow account).

Caso aplicável, a Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação do Devedor Solidário comunicar por escrito aos Devedores dos Direitos de Crédito quanto à sua cessão ao Fundo. Caso aplicável, cada um dos Devedores Solidários deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Devedores Solidários dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

A contratação dos Devedores Solidários e/ou terceiros qualificados para realização
(i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos, e
(ii) de sua cobrança judicial e/ou extrajudicial, não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.

Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas. Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
(i) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
(ii) até 50% (cinquenta por cento) de PL poderão ser alocados em operações compromissadas;
(iii) até 50% (cinquenta por cento) do PL poderão ser representados por cheques;
(iv) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas;
(v) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente;
(vi) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado; e
(vii) O total de direitos creditórios cedidos ao fundo pelos 5 (cinco) maiores cedentes não poderão exceder mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do PL;
(viii) O total de direitos creditórios cedidos ao fundo pelos 5 (cinco) maiores sacados não poderá exceder mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do PL.

O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A ADMINISTRADORA fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada:

(i) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

(ii) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;

(iii) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados; e

(iv) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 180 (cento e oitenta dias).

As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no Regulamento e somente após a assinatura do Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com os Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 0,80% da taxa CDI, exceto no caso de renegociação de dívida.

A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, o GESTOR e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos mensalmente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

9. COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos no Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41.579.569/0001-30

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 15 DE SETEMBRO DE 2025 ("DATA DE TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO")

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:
(i) Cotas Seniores;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela ADMINISTRADORA.

Fica a critério do GESTOR a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão do Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios:
(i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
(ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou
(iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições do Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A ADMINISTRADORA, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. O procedimento descrito poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Amortização e Resgate das Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento.

Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas
(a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou
(b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional,
(a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou
(b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Negociação das Cotas

As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos

Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), as cotas foram movimentadas conforme abaixo:

Emissão de cotas	Valor de emissão
250.566.687,728525 cotas subordinadas	730
1.462,249141 cotas mezaninos IV	1.750
6.420,419449 cotas sêniores II	6.893
Total emitido	**9.373**

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do fundo, controladoria, escrituração das cotas, é devida pela classe à administradora uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil e quinhentos reais) nos seis primeiros meses de operação e de R$ 15 (quinze mil reais) a partir do próximo mês seguinte operação, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, é devida pela classe ao gestor uma taxa de gestão equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do [IGP-M] a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), foi apropriado o montante de R$ 98 a título de taxa de administração, o montante de R$ 81 a titúlo de taxa de gestão.

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), não houve propriação a título de taxa de custódia.

Remuneração da Consultora Especializada

Pelos serviços da(s) Consultora(s) Especializada(s) estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a remuneração mensal equivalente a R$ 150 (Cento e cinquenta mil reais).

No período de 01 de março de 2025 a 15 de setembro de 2025 (Data de transferência), foi apropriado o montante de R$ 526 a título de “Consultoria especializada”.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador: Master CCTVM Ltda - Em Liquidação Extrajudicial

Gestor:Catalise Investimentos LTDA Consultoria

Especializada: Beta Consultoria LTDA

Custodiante: Master CCTVM Ltda – Em Liquidação Extrajudicial

12. RENTABILIDADE

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/03/2025 a 15/09/2026 (*)	4.909	9.443,014997	22,53

	cotas mezaninos IV		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/03/2025 a 15/09/2026 (*)	5.595	1.277,554805	10,94

	cotas sêniores II		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 01/03/2025 a 15/09/2026 (*)	11.963	1.146,075916	10,38

(*) Data de transferência do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

13. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos,

diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela

Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

8. Riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros: O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos Devedores Solidários e/ou os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo. Neste sentido, não há qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos e pelos valores descritos no Regulamento. Não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou qualquer outra Pessoa qualquer tipo de multa ou penalidade de qualquer natureza aos Cotistas. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros encontram-se sujeitos à capacidade dos seus respectivos devedores em honrar seus compromissos. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderá afetar a capacidade do Fundo em honrar com seus compromissos nos termos do Regulamento.

Risco de Liquidez

9. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

10. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

19. Relacionado à regularidade dos direitos de crédito: O Custodiante realizará verificação por amostragem nos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação por amostragem acima referida será realizada somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, as quais poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Riscos dos Cedentes

20. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

21. Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo, bem como o comportamento de pagamentos dos Devedores e os fluxos de caixa a serem gerados.

22. De questionamento judicial: A existência, validade e eficácia dos Direitos de Crédito poderá ser questionada judicialmente com referência à sua formalização, taxas aplicadas e forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. O eventual sucesso de tais questionamentos poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo, bem como resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

23. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido.
A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

24. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

25. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

26. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

27. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a ADMINISTRADORA, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

28. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. ENCARGOS

	Período de 01/03/2025 a 15/09/2026	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	22.467	
Despesas	**(836)**	**3,72**
Taxa de administração	(98)	0,44
Taxa de gestão	(81)	0,36
Taxa de fiscalização CVM	(4)	0,02
Despesas do serviço financeiro	(7)	0,03
Honorários advocatícios	(86)	0,38
Consultoria especializada	(526)	2,34
Auditoria	(25)	0,11
Outras despesas	(9)	0,04

16. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que o regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os cotistas poderão obter na sede da administradora os resultados do fundo e/ou da classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da administradora.

A administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

A administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) (ii) comunicado a todos os cotistas da classe afetada; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores. 8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou qualquer subclasse;

(v) alteração de qualquer dos prestadores de serviços essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

(ix) emissão de cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o gestor e a administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

A administradora e o gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do anexo normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

Os anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável do regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da classe e/ou respectiva subclasse.

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o regulamento e o seu anexo e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41.579.569/0001-30

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 15 DE SETEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

18. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Período de 01/03/2025 a 15/09/2025

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	8	(98)	Master CCTVM Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	8	(81)	Catalise Investimentos LTDA	Gestora
Total	**16**	**(179)**		

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme **Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 24 de junho de 2025**, Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas subordinados juniores, conforme poderá ser verificado na lista de presença que seguirá arquivada na sede da Administradora, e ainda presente os representantes da Administradora. Os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo após estudos e debates sobre a matéria constante da ordem do dia, APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva a majoração da remuneração da consultoria especializada, a Beta Consultoria Ltda., sociedade com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, CEP 80045-150, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 51.902.335/0001-36, a

qual será devida a remuneração mensal de R$ 150 (cento e cinquenta mil reais).

Conforme **Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 12 de setembro de 2025**, Dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas subordinados juniores, conforme poderá ser verificado na lista de presença que seguirá arquivada na sede da Administradora, e ainda presente os representantes da Administradora. Os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo após estudos e debates sobre a matéria constante da ordem do dia, APROVARAM, sem qualquer restrição ou ressalva as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025.

Adicionalmente, foram aprovadas a substituição da administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do fundo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2025, bem como as condições operacionais relacionadas à transferência da administração do fundo, incluindo a transferência de ativos, obrigações, documentos e responsabilidades regulatórias.

A assembleia também aprovou a contratação de auditor independente para auditoria do período compreendido entre o último balanço patrimonial e a data de transferência dos serviços, bem como a alteração da taxa de administração e da remuneração dos prestadores de serviços do fundo.

Ainda, foram aprovadas alterações, reformulação e consolidação do regulamento do fundo, incluindo a adaptação ao padrão do novo administrador e a atualização dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria e distribuição.

Os cotistas ratificaram todos os atos praticados pela administradora e custodiante durante a prestação dos serviços, concedendo plena quitação, bem como autorizaram a adoção das providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas na assembleia.

21. INFORMAÇÕES ADCIONAIS

A Resolução CVM 175, que instituiu o novo marco regulatório dos fundos de investimento, entrou em vigor em 02 de outubro de 2023.

Esta nova Resolução tem como objetivo modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento, destacando-se, na parte geral: (i) regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) possibilidade de criação de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) insolvência dos fundos de investimento; (iv) papel dos prestadores de serviço, destacando, o reconhecimento do gestor como prestador de serviço essencial; (v) governança mais flexível; (vi) não solidariedade entre administrador e gestor no âmbito do exercício de suas funções exceto no que se refere ao gerenciamento de liquidez; (vii) criptoativos e créditos de carbono como investimentos financeiros elegíveis; (viii) flexibilização para investimentos no exterior em fundos de varejo.

Surgiu com a intenção de aprimorar e modernizar os regulamentos do setor de fundos de investimentos, para oferecer maior proteção aos cotistas, a partir de novas regras que alteram as

diretrizes da resolução extinta. A CVM (Comissão de Valores Mobiliários para proteger os investidores, a eficiência do mercado, garantir a transparência, estimular a concorrência e desenvolver a economia do Brasil. As modificações que ocorreram por intermédio da nova resolução pontuam melhorias significativas para o setor. Uma das mudanças da resolução determina que a segregação patrimonial entre classes e subclasses de cotas aconteça dentro de um mesmo fundo. As classes simbolizam a organização dos ativos, ao passo que as subclasses representam os passivos, em que são inseridos também os prazos, as taxas e o público-alvo.

Outra mudança importante é a imposição de equilíbrio de responsabilidade entre o administrador e o gestor. Na estrutura do fundo, cada função ficou ainda mais definida, para que a organização seja bem desenvolvida. Com a mudança na resolução, ficou determinado limite da responsabilidade dos cotistas ao valor da cota, que deve ser determinada pelo regulamento do fundo. Fica claro que, quando a escolha é pela limitação da responsabilidade, a expressão "Responsabilidade Limitada" deve ser incluída de forma bem explícita na denominação do fundo. E ainda, o investidor fica incumbido de assinar um termo de ciência.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Liquidação extrajudicial da Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial

Contexto do Evento
Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial ("Master CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial
Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41.579.569/0001-30

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2025 A 15 DE SETEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR - Em Liquidação Extrajudicial

Vinícius da Silva Pinto
Diretor Responsável

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7